

PROJETO DE LEI N.º 017, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre alteração da Lei n.º 1.541, de 20 de fevereiro de 2001, que trata da criação do Controle Interno do Poder Executivo do Município de Alpinópolis.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, inciso IV, XII e XXXII da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados ao art. 1º da Lei n.º 1.541, de 20 de fevereiro de 2001 os incisos de XV a XXI, com as seguintes atribuições:

XV– apoiar o agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação, o fiscal e o gestor de contratos no desempenho de suas funções de conformidade com o disposto no § 3º, do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

XVI – auxiliar juntamente com o assessoramento jurídico municipal os órgãos da Administração Municipal, com competências regulamentares na elaboração e implantação de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção de minutas do Poder Executivo Federal ou Estadual, de conformidade com o regramento previsto no inciso IV, do art. 19 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

XVII – auxiliar juntamente com o assessoramento jurídico o fiscal de contrato, dirimindo dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme disposto no § 3º do art.117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

XVIII – acompanhar e manifestar, quando for o caso, o processamento de eventual alteração da ordem cronológica de pagamentos feitos pela Administração Municipal para atendimento às disposições contidas nos incisos I a V, do § 1º do 141 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

XIX – integrar as linhas de defesas previstas nos incisos II e III do art.169 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, juntamente com o assessoramento jurídico municipal, propondo medidas para o saneamento e para mitigação de riscos de sua nova ocorrência, nos casos de contratação pública onde for verificada a simples impropriedade formal, conforme disposto no inciso I, do § 3º da mesma norma federal, bem como aquelas outras quando for constatado dano à Administração Municipal, nos termos do inciso II;

XX – receber de qualquer licitante, pessoa física ou jurídica e de cidadão denúncia contra qualquer irregularidade ou ilegalidade verificada na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

XXI – cumprir outras determinações contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), em 28 de fevereiro de 2023.

Rafael Henrique da Silva Freire

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

Alpinópolis, em 28 de fevereiro de 2023.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 017, de 28 de fevereiro de 2023 - Dispõe sobre alteração da Lei n.º 1.541, de 20 de fevereiro de 2001, que trata da criação do Controle Interno Municipal.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

O Projeto de Lei em destaque tem por objetivo acrescentar novas atribuições que devem ser observadas e executadas pelos membros do Controle interno Municipal, previstas no art. 1º da Lei n.º 1.541, de 2001.

As alterações foram extraídas na Lei n.º 14.133, de 1º e abril de 2021, já em vigor paralelamente com a Lei n.º 8.666, de 1993, esta última que será revogada no dia 1º de abril de 2023.

Acompanha este Projeto de Lei a Lei n.º 1.541, de 2001.

Assim, aguarda-se que Vossas Excelências aprovem o presente Projeto de Lei, pedindo ao ilustre Presidente que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, com fundamento no disposto no art. 212, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Respeitosamente.

**Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal**

ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

**Excelentíssimo Senhor
Denílson Garcia de Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.**